

É importante frisar que essa obra de adequação visa ao exercício da(s) seguinte(s) atividade(s):

Atividade Principal:

Atividade(s) Secundária(s) CNAE:

Informamos que as Resoluções da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e RDC 51, de 6 de outubro de 2011, cujos Regulamentos Técnicos, contidos nessas resoluções, foram utilizados como parâmetros de avaliação do referido projeto.

As resoluções acima descritas estão disponíveis no endereço eletrônico da ANVISA: www.anvisa.gov.br.

Os documentos enviados para análise foram: 2 (dois) originais do projeto arquitetônico de adequação (planta baixa, cortes, detalhes das esquadrias, de materiais de acabamento e marcenaria) e relatório sucinto de atividades.

Assim, levando-se em consideração o projeto enviado para avaliação, informamos que ele encontra-se em conformidade com as normas descritas acima.

Todavia, há necessidade da elaboração do Manual de Procedimentos Operacionais Padronizados (POP) de higienização das instalações físicas, dos equipamentos e dos móveis.

Validade:

(Município)

Código de autenticidade:

Este documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

D E C R E T O Nº 1.629, 18 DE OUTUBRO DE 2016

Estabelece o limite máximo de receita bruta anual, para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Simples Nacional, para o ano-calendário de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 19, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido, para o ano-calendário de 2017, o limite máximo de receita bruta anual, em até R\$2.520.000,00 (dois milhões quinhentos e vinte mil reais), para efeito de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma do Simples Nacional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

D E C R E T O Nº 1.630, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa a Resolução nº 290/2016-CONSEP, de 8 de junho de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que trata da criação de comissão técnica e define competências.....

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, homologado pelos Decretos nºs 1.555, de 9 de agosto 1996, e 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento, merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes na 304ª Reunião Ordinária do CONSEP realizada no dia 27 de abril de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 290/2016-CONSEP, de 8 de junho de 2016, editada pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, que trata da criação, constituição e competências da Comissão Técnica para analisar casos de exploração sexual de crianças e adolescentes em transporte fluvial no Arquipélago do Marajó, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

RESOLUÇÃO Nº 290/2016-CONSEP

Ementa: Criação, constituição e competências da Comissão Técnica, estatuída por provocação da denúncia de insegurança pública no Arquipélago do Marajó.

O Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidos pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os Arts. 2º, 8º, inciso VII, 9º, e 17, incisos I, II, III, IV, XX, XXI e XXII do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e nº 0293/03, respectivamente, e

Considerando a exposição proferida aos integrantes do CONSEP, pela Irmã Marie Henriqueta Ferreira Cavalcante, Secretária Executiva da Comissão de Justiça e Paz da CNBB N2, por ocasião da 303ª Reunião Ordinária, em 13 de abril de 2016, abordando a temática "Casos de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Balsas nos Rios do Arquipélago do Marajó"; Considerando que no relato da expositora, tendo como diretriz principal o disposto no Anexo 1 desta Resolução, de forma enfática foi demonstrado à necessidade da intervenção urgente dos órgãos de segurança pública, no combate a violação dos direitos humanos de crianças e adolescentes e no tráfico de seres humanos, no Arquipélago do Marajó, como também, evidenciado as carências e privações dos policiais que servem nessa região, impossibilitando-os de melhor desempenho e de uma atuação eficiente e eficaz, sendo destacado a curto prazo, a inevitável realização de uma macro e urgente intervenção do Governo do Estado em defesa dos habitantes dessa área;

Considerando as manifestações explicitadas em forma de propostas alternativas e recomendações apresentadas pelos diversos membros do CONSEP, presentes na sessão ordinária do Colegiado, na conclusão da explanação da Secretaria Executiva da Comissão de Justiça e Paz da CNBB N2;

Considerando a complexidade da região e dos fatos narrados, cuja solução exige um indispensável levantamento da situação, da elaboração de um planejamento estratégico e operacional, da necessidade da participação integrada de diversos órgãos do Estado, dos Municípios da região, e até de entidades privadas, cuja execução extrapola a vontade e decisão dos gestores das Instituições integrantes do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social/SIEDS;

Considerando finalmente, a aprovação unânime dos Conselheiros (as) presentes na 304ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de abril de 2016, da propositura apresentada pela Secretaria Executiva do CONSEP.

RESOLVÉ

Art. 1º - Fica criada a Comissão Técnica, com competências para: a) analisar e examinar o documento "Casos de Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes em Balsas nos Rios do Arquipélago do Marajó (anexo 1), entregue à Presidência do CONSEP pela Irmã Marie Henriqueta Ferreira Cavalcante, Secretária Executiva da Comissão de Justiça e Paz - CNBB N2, após exposição na 303ª Reunião Ordinária do CONSEP, em 13/04/2016; b) apreciar e refletir sobre todas as proposições e recomendações oferecidas pelos Conselheiros (as) do CONSEP e Ouvidora do SIEDS, respectivamente, dispostas no anexo 2; c) propor alternativas, cujo planejamento e execução operacional ofereçam expectativas de resultados positivos a curto, médio e longo prazos, em benefício dos habitantes da área referenciada pela denunciante.

Art. 2º - Constituir-se-á a Comissão Técnica que alude o artigo anterior, dos seguintes membros:

I - Um (1) representante da PMPA

II - Um (1) representante da PCPA

III - Um (1) representante do CMBPA

IV - Dois (2) representantes da OAB/PA

V - Um (1) representante do Ministério Público - MPE

VI - Um (1) representante do CEDECA/EMAÚS

VII - Um (1) representante da Ouvidoria do SIEDS

VIII - Um (1) representante da Comissão de Justiça e Paz da CNBB N2, desde que manifestado o interesse da entidade.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Técnica elencados nos incisos do "caput" deste artigo, serão indicados em até cinco dias corridos, após a publicação deste ato, pelos respectivos dirigentes das Instituições e Entidades discriminadas.

Art. 3º - O Presidente do CONSEP procederá a convocação da primeira (1ª) reunião da Comissão Técnica, cuja pauta constará, entre outras, da escolha dos Coordenadores Geral e Adjunto, respectivamente, da discussão e aprovação do cronograma de trabalho, definição das metas e objetivos a serem projetados, e tudo mais que for de interesse para conclusão com sucesso da referida missão.

Art. 4º - A Comissão Técnica terá o prazo de sessenta (60) dias úteis, prorrogáveis por igual período, se necessário, e por deliberação do Presidente do CONSEP, para conclusão de sua missão, devendo apresentar um Relatório Circunstanciado no Plenário do CONSEP, constando resultados e proposições, a serem apreciadas e julgadas pelos (as) Conselheiros (as) presentes na sessão.

Art. 5º - Poderão participar das reuniões, encontros e outras ações da Comissão Técnica, na condição de convidados, quaisquer outras personalidades e cidadãos (ãs), com direito a voz, devendo a coordenação dar ciência à Presidência do CONSEP.

Art. 6º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, Órgão Central do SIEDS e mantenedora do CONSEP, garantirá e responsabilizar-se-á pelo apoio técnico, administrativo e operacional necessários, para o cumprimento das ações e atividades da Comissão Técnica.

Art. 7º - As funções exercidas pelos membros da Comissão Técnica são consideradas de relevante interesse público, não

lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 8º - Esta Resolução, após homologada pelo Chefe do Poder Executivo, entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do CONSEP, em Belém (PA) 08 de junho de 2016.

Gen Div Jeannot Jansen da Silva Filho

Presidente do CONSEP

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

D E C R E T O Nº 1.631, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Homologa a Resolução nº 294/2016-CONSEP, de 24 de junho de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprovou o Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade/GALM-CONSEP/Ano 2013, alterou as Resoluções do CONSEP Nºs 173/11 e 204/12 e ainda complementou a Resolução nº 202/12/CONSEP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o art. 4º da Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, combinado com os arts. 2º e 17 do Regimento Interno, homologado pelo Decreto nº 1.555, de 9 de agosto de 1996, alterado pelo Decreto nº 294, de 4 de agosto de 2003;

Considerando que a matéria de que trata este Decreto foi submetida à apreciação e julgamento do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, merecendo aprovação pela unanimidade dos Conselheiros presentes em suas 305ª e 306ª Reuniões Ordinárias, realizadas em 8 de junho de 2016, e 22 de junho de 2016, respectivamente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 294/2016-CONSEP, de 24 de junho de 2016, do Conselho Estadual de Segurança Pública, que aprovou o Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade/GALM-CONSEP/Ano 2013, alterou as Resoluções do CONSEP Nºs 173/11 e 204/12 e ainda complementou a Resolução nº 202/12/CONSEP, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO

Governador do Estado em exercício

RESOLUÇÃO Nº 294/2016 – CONSEP

EMENTA: Julgamento do Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade/GALM - CONSEP/Ano 2013, alteração das Resoluções do CONSEP: nº 173/11 e 204/12, complementação da Resolução nº 202/12/CONSEP e demais providências.

O Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, da Lei nº 7.584/2011, c/c os Arts. 2º, 8º, inciso VII, e 17, incisos I, II, III, IV, XIX, XVIII e XX do Regimento Interno, homologado pelos Decretos nº 1555/96 e nº 0293/03, respectivamente, e Considerando a missão institucional do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade - GALM/CONSEP, encarregado de produzir e apresentar o Relatório Anual de Atividades, conforme exigências dispostas nos Artigos 1º e 10, da Resolução nº 173, de 25/08/2011, publicada no DOE nº 31.989, de 31/08/2011, republicada no DOE nº 32.213, de 03/08/2012, e homologada pelo Decreto nº 212, de 21/09/2011;

Considerando que no cumprimento de dispositivo legal, a Coordenadora - Eliana Fonseca Pereira, através do Mem nº 073, de 25/06/2014, procedeu a remessa do Relatório de Atividades do Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade - GALM/CONSEP - ANO 2013;

Considerando que após o exame e conclusão do parecer, o Relator do Processo nº 05/2014 - Conselheiro PC Orlando Salgado Gouveia, expressou seu voto propondo: 1) a normatização dos modelos de Relatórios Individual e Circunstanciado através de Resolução do CONSEP; 2) alterações no modelo de Relatório Individual apresentado pelo Grupo de Acompanhamento da Letalidade e Mortalidade - GALM/CONSEP, justificando razões técnico/científicas; 3) a aprovação do modelo de Relatório Circunstanciado apresentado pelo GALM/CONSEP; e, 4) alterações da Resolução nº 173/CONSEP, de 25/08/2011, para que abrigue a normatização dos modelos dos Relatórios Individual e Circunstanciado, respectivamente;

Considerando que no sequenciamento do voto do Relator do Processo nº 05/2014 - CONSEP, ocorreram postulações de direito, com solicitação de vistas e apresentação de votos dos Conselheiros (a): 1) Advº Rodrigo Tavares Godinho - OAB/PA, propondo: a) a normatização por Resolução do CONSEP, do modelo de Relatório a ser preenchido pelo agente de segurança pública; b) a adoção do Relatório Circunstanciado como único documento a ser preenchido pelo agente de segurança pública quando disparar arma de fogo e/ou fizer uso de instrumento de menor potencial ofensivo, ocasionando lesões ou mortes. 2) Advª Ellen Carolina Sena Holanda - CEDECA/EMAÚS: a) aprovando a normatização por Resolução do CONSEP, dos modelos de Relatórios Individual e Circunstanciado; b) concordando com a proposta de Relatório Individual apresentado pelo relator